LEILÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE Nº 003/2026

CONTRATANTE
Município de Rio Pomba – CNPJ Nº 17.744.434/0001-07

OBJETO
Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o Carnaval 2027.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **16/12/2026** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Maior lance global

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA ME/EPP
NÃO

EDITAL

LEILÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.434/0001-07, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado à Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG, realizará licitação, na modalidade LEILÃO, de forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712, de 27 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o Carnaval 2027**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada de forma global, formado por 01 (um) lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todo o item que o compõe.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste LEILÃO os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. **Documentos necessários para participação:**

Pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Declaração Conjunta.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA ARREMATAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o lance inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

3.3. O lote será concedido a quem maior lance oferecer desde que iguais ou superiores aos valores estipulados no “Anexo I”.

3.4. A licitante, classificada como provisoriamente vencedora, deverá encaminhar os documentos de habilitação, através do sistema, no prazo de 02 (duas) horas após a abertura de diligência pelo Leiloeiro.

3.5. Ato contínuo, o leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, analisando os documentos previstos no item

3.6. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, a classificação dos remanescentes, obedecendo-se a ordem os lances, sem que caiba ao licitante, qualquer direito à reclamação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos pertinentes.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

5.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, a ordem de classificação e demais regras estabelecidas no Edital.

5.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

5.7. Em caso de duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio automaticamente para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no presente instrumento.

6. DA LIBERAÇÃO DOS LOTES ARREMATADOS

6.1. O documento que visa a permissão de uso do espaço será entregue aos arrematantes e/ou seu representante (mediante apresentação de procuração), somente após a comprovação do pagamento integral dos bens arrematados

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados presencialmente no Setor de Licitações e Contratos da PMRP.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Em campo específico, através do Portal de Compras Públicas.

b) Extraordinariamente, em caso de indisponibilidade do referido portal, mediante comprovação, através do e-mail licitacaopmrp@gmail.com, desde que contenha assinatura digital dos documentos;

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal de Rio Pomba-MG.

9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

9.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pomba (https://www.riopomba.mg.gov.br/).

9.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. Anexo I - Termo de Referência

9.11.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

9.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

9.11.4. Anexo IV – Minuta de Declaração Conjunta;

9.11.5. Anexo V – Mapa Esquemático (em arquivo externo).

Rio Pomba-MG, 23 de novembro de 2026.

_____
Ricardo Clemente Jorge
Secretário Municipal de Cultura, Turismo
e Patrimônio Histórico

Anexo I - Termo de Referência (TR)

PROCESSO Nº 256/2026

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o Carnaval 2027**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	LANCE MÍNIMO INICIAL (R$)
LOTE 01 – PERMISSÃO DE USO CARNAVAL 2027					
1.1	1709	SERVIÇOS - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O CARNAVAL 2027 (04 A 09 DE FEVEREIRO DE 2027) - ÁREA DE 750 M² QUE DEVERÁ CONTER: 15 TENDAS DE 3X3 METROS EQUIPADAS COM BALCÃO E 1 TENDA GALPÃO DE 10X15 METROS.	SV	01	35.000,00
VALOR MÍNIMO INICIAL DO LOTE				**35.000,00**	

1.2. A alienação objeto desta contratação é caracterizada por uma permissão de uso de espaço público, de natureza precária e por tempo determinado.

1.3. O prazo de vigência da permissão de uso é de **04 de fevereiro de 2027** a **09 de fevereiro de 2027**, com efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o fluxo de visitantes na Praça Dr. Último de Carvalho durante o período de Carnaval, faz-se necessário o presente leilão, com vistas a fomentar o comércio local, aumentar o tempo de permanência dos visitantes, evitando seu deslocamento para consumo de alimentos e

bebidas e proporcionar maior conforto a todos os presentes. O leilão é uma forma do Município arrecadar recursos pela utilização do espaço público.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no tópico “Possíveis impactos ambientais”, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de contratação sem ônus financeiro ao Município.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por pessoa designada para esse fim, mediante agendamento com a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, através de seu responsável **Jeison Alvim Vianna | 4139**, pelo e-mail: jeison.vianna@riopomba.mg.gov.br e telefone: (32) 3433-0034 – Ramal 1503, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.3. Haverá a possibilidade de substituição da vistoria por Declaração Formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade pelas condições necessárias à execução do objeto.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

V – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 04 de fevereiro de 2027.

5.2. Todas as estruturas citadas neste Termo de Referência deverão ser padronizadas, cujo fornecimento, locação, montagem e desmontagem ficarão a cargo da ARREMATANTE.

a) 5.3. As estruturas montáveis deverão ser instaladas exclusivamente nos locais previamente determinados pela Administração Municipal, de modo a não prejudicar o fluxo normal do público, atendendo integralmente às normas de segurança vigentes, devendo estar totalmente montadas e prontas para funcionamento com antecedência mínima de 12 (doze) horas antes da abertura do evento.

b) 5.4. Fica expressamente proibida a locação ou utilização das barracas para a prática de qualquer tipo de jogo de azar.

c) 5.5. As barracas destinadas ao comércio de alimentos e bebidas deverão cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, devendo, por sua responsabilidade a obtenção e manutenção do respectivo Alvará Sanitário ou dispensa.

d) 5.6. A ARREMATANTE obriga-se a observar e cumprir todas as normas de segurança estabelecidas pela Polícia Militar de Minas Gerais e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, bem como a zelar pela higiene e limpeza diária do espaço arrematado.

e) 5.7. A ARREMATANTE obriga-se a proceder as manutenções que se fizerem necessárias, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal.

f) 5.8. A ARREMATANTE compromete-se a realizar, de forma contínua e rotineira, a limpeza interna e externa das barracas.

g) 5.9. A ARREMATANTE fica obrigada a praticar os seguintes **preços máximos** para os produtos comercializados:

PRODUTO	**PREÇO MÁXIMO (R$)**	**MARCAS DE REFERÊNCIA**
CERVEJA LATA (350ML)	7,00	Brahma, Skol e Heineken
CERVEJA LATA (473ML)	10,00	Brahma, Skol e Heineken
CHOPP (300ML)	8,00	Brahma, Skol e Heineken
CHOPP (500ML)	12,00	Brahma, Skol e Heineken
REFRIGERANTE LATA (350ML)	7,00	Coca-Cola, Guaraná Antártica e Pepsi
SUCO LATA (350ML)	7,00	-
ÁGUA MINERAL (500ML)	5,00	-

5.9.1. Os produtos comercializados no evento deverão possuir reconhecimento nacional, devendo a ARREMATANTE disponibilizar aos consumidores opções de marcas distintas dentro de cada categoria de produto, de modo a garantir liberdade de escolha.

5.9.2. É vedada a comercialização de produtos que atentem contra o decoro, a moral ou a ordem pública.

5.9.3. É igualmente proibida a comercialização de mercadorias vedadas pelo Código Penal Brasileiro ou por legislação correlata.

5.9.4. O prazo de exploração comercial ficará restrito exclusivamente ao período de realização do Carnaval 2027 de Rio Pomba/MG. Encerrado o evento, todas as barracas deverão ser desmontadas, devendo a área utilizada ser integralmente devolvida ao Município, livre, desocupada e desimpedida.

5.9.5. A ARREMATANTE terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do término do evento, para proceder à desmontagem das estruturas, bem como à limpeza integral da área arrematada.

5.10. A Prefeitura Municipal disponibilizará energia elétrica para utilização pela ARREMATANTE, limitada à capacidade de atendimento já existente, conforme o padrão instalado e disjuntor temporário, mantendo sem qualquer alteração os cabos, fios, tomadas e demais componentes da instalação elétrica. É proibido deixar aberta, em qualquer momento, as tampas dos disjuntores e das tomadas.

5.10.1. Também ficará sob responsabilidade da ARREMATANTE a instalação de reforço de energia elétrica, caso necessário, bem como a ligação de extensões com plugue macho, além da instalação e funcionamento da iluminação das tendas.

5.10.2. Caberá exclusivamente à ARREMATANTE a instalação de luzes de emergência e de extintores de incêndio, em conformidade com as normas de segurança e legislação aplicável.

5.10.3. A ARREMATANTE deverá entregar, ao final do evento, o padrão de energia elétrica em perfeito estado de conservação e funcionamento, o qual será submetido à vistoria por responsável designado pela Administração Municipal.

Local da permissão de uso

5.11. A permissão de uso ocorrerá no seguinte endereço: Praça Dr. Último de Carvalho, S/N, Centro, Rio Pomba-MG.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A ARREMATANTE deverá cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, devendo, por sua responsabilidade a obtenção e manutenção do respectivo Alvará Sanitário ou dispensa.

5.13. É de responsabilidade exclusiva da ARREMATANTE o fornecimento, locação, montagem e desmontagem das estruturas.

5.14. A Prefeitura Municipal disponibilizará energia elétrica para utilização pela ARREMATANTE**,** limitada à capacidade de atendimento já existente, conforme o padrão instalado e disjuntor temporário, mantendo sem qualquer alteração os cabos, fios, tomadas e demais componentes da

instalação elétrica. É proibido deixar aberta, em qualquer momento, as tampas dos disjuntores e das tomadas.

5.14.1. É de responsabilidade da ARREMATANTE a instalação de reforço de energia elétrica, caso necessário, bem como a ligação de extensões com plugue macho, além da instalação e funcionamento da iluminação das tendas.

5.14.2. Caberá exclusivamente à ARREMATANTE a instalação de luzes de emergência e de extintores de incêndio, em conformidade com as normas de segurança e legislação aplicável.

5.14.3. A ARREMATANTE deverá entregar, ao final do evento, o padrão de energia elétrica em perfeito estado de conservação e funcionamento, o qual será submetido à vistoria por responsável designado pela Administração Municipal.

Especificação da garantia do serviço

5.15. Na presente contratação, considerando a natureza do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia dos serviços.

VI – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

Fiscal

Lauro Vila Kaufmann | 4613

Gestor

Ricardo Clemente de Jorge | 4399

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

VII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

7.1. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de arrematação do lote.

Forma de pagamento

7.2. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado através de DAM – Documento de arrecadação municipal, devidamente identificados.

7.3. O ARREMATANTE deverá, no prazo acima, protocolizar na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Pomba/MG ou encaminhar através do e-mail licitacaopmrp@gmail.com o comprovante de pagamento do DAM.

7.4. É vedada a compensação de eventuais créditos da ARREMATANTE junto à Prefeitura Municipal para pagamento dos bens objeto deste leilão.

7.5. Após a arrematação consumada, não será aceita sua desistência parcial ou total, sob pena de aplicação das sanções previstas da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O ARREMATANTE será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE GLOBAL**

Documentos necessários para participação:

8.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo da empresa;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) Declaração Conjunta.

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A previsão inicial de receita é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica, trata-se de receita.

Rio Pomba-MG, 18 de novembro de 2026

Ricardo Clemente Jorge
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

PROCESSO Nº 256/2026

Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o Carnaval 2027, incluindo área delimitada de 750 m² visando o atendimento à demanda de estrutura comercial temporária para o evento.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A necessidade que originou esta demanda está relacionada à realização do Carnaval 2027, evento de grande relevância para a cidade de Rio Pomba/MG e que movimenta significativamente o comércio, o turismo e a economia local. O interesse público envolvido refere-se à promoção de um espaço estruturado, seguro e organizado para a atividade comercial temporária durante o período festivo, visando não apenas a geração de renda, mas também o ordenamento do uso do espaço público, a segurança dos participantes e a qualidade dos serviços oferecidos à população e aos visitantes durante o evento.

Descrição detalhada da necessidade

Ao identificar a demanda por infraestrutura adequada para exploração comercial durante o Carnaval 2027, foi constatada a necessidade de disponibilização de área delimitada de espaço público a ser utilizada especificamente para fins comerciais temporários, atendendo tanto aos comerciantes quanto à logística do evento. Considerando o fluxo esperado de pessoas e a diversidade de atividades econômicas que se desenvolvem nesse período, é imprescindível garantir condições estruturais que possibilitem:

- Organização eficiente dos pontos de venda, evitando ocupações desordenadas do espaço público;
- Facilidade de acesso para comerciantes e consumidores;
- Segurança física e sanitária para o público e expositores;
- Oferta de estrutura adequada para o funcionamento de atividades comerciais temporárias e serviços de apoio ao evento.

Itens necessários para atendimento da demanda

Item	Descrição

Área delimitada	Espaço público exclusivo para instalação da estrutura comercial temporária durante o evento.
Tendas individuais equipadas	Estruturas modulares medindo 3mx3m para acomodação dos comerciantes, já preparadas com balcão de atendimento para facilitar a exposição e comercialização dos produtos e serviços.
Tenda galpão	Estrutura de maior porte medindo 10mx15m destinada a recepção dos foliões, proporcionando uma área coberta e confortável.

Relação das necessidades encontradas e demandas geradas

As necessidades identificadas compreendem a provisão de infraestrutura temporária adequada para a realização de atividades comerciais organizadas em espaço público durante o Carnaval 2027. Isso inclui tanto a delimitação e preparação do espaço físico quanto a disponibilização de estruturas apropriadas para os vendedores e para o suporte logístico do evento. A demanda gerada refere-se à necessidade de estruturar este espaço, garantindo que comerciantes autorizados possam operar de forma regular, segura e acessível ao público, promovendo o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos temporários e o fortalecimento da cadeia produtiva ligada ao Carnaval, em consonância com os interesses coletivos e princípios da administração pública.

II – UNIDADE REQUISITANTE:

Setor Requisitante (Unidade|Setor|Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Público	Ricardo Clemente Jorge

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A fim de atender de maneira adequada à necessidade descrita para a realização do Carnaval 2027, com o ordenamento e estruturação do espaço público para fins comerciais temporários, torna-se imprescindível elencar requisitos essenciais que assegurem a viabilidade, regularidade, segurança e qualidade da infraestrutura e dos serviços a serem ofertados. A relação dos requisitos a seguir visa resguardar o interesse público, a legalidade, a competitividade do futuro certame, bem como incluir orientações normativas pertinentes e práticas de sustentabilidade sob os mais diversos aspectos.

3.1. Requisitos essenciais para a adequada infraestrutura e organização do espaço comercial temporário

- Delimitação física do espaço público: Área pública claramente demarcada e sinalizada para o desenvolvimento das atividades comerciais temporárias, garantindo o acesso e circulação ordenada dos usuários e comerciantes autorizados.
- Estruturas modulares para pontos de venda: Estruturas individuais e padronizadas destinadas à instalação dos comerciantes temporários, cada uma equipada com balcão de atendimento e possibilidades de fechamento, observando as exigências de acessibilidade e segurança ao público.
- Tenda de apoio (galpão): Disponibilização de estrutura de maior porte, destinada à recepção dos foliões, proporcionando área coberta e condições adequadas de conforto durante a realização do evento.
- Infraestrutura básica: Disponibilidade de energia elétrica, iluminação adequada, pontos de água potável (caso necessário) e vias de escoamento de água para garantir segurança e higiene no funcionamento das operações comerciais.
- Dispositivos de proteção e segurança: Observância e cumprimento das normas e exigências de segurança estabelecidas pela Polícia Militar de Minas Gerais e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando à preservação da ordem e da segurança durante o evento.
- Requisitos sanitários: Realização contínua e periódica da limpeza das áreas internas e externas das barracas, bem como manutenção das condições adequadas de higiene e conservação, especialmente para a comercialização de gêneros alimentícios.
- Demarcação de acessos e circulação: Acesso facilitado e sinalizado ao público, comerciantes e prestadores de serviço, com disposição de trilhas acessíveis, adoção de medidas que contemplem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observando as normas de acessibilidade.
- Gestão e controle de ocupação: Procedimentos para identificação, autorização e fiscalização de ocupação de espaço por comerciantes, prevenindo ocupações irregulares e garantindo o funcionamento dentro dos limites legais e regulamentares.
- Estrutura para suporte logístico: Áreas de apoio para carga e descarga, armazenamento temporário de produtos e insumos, facilitando a operação e o abastecimento dos pontos de venda de maneira ordenada e segura.

- Sinalização informativa: Instalação de placas e sinalizações visuais de orientação sobre localização, regras de uso do espaço, condições de funcionamento e rotas de emergência.

3.2. Normativos aplicáveis para disciplinar infraestrutura e serviços

Normativo	Abrangência/Aplicação
Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Regramento geral para contratações públicas, especialmente quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – art. 18, §1º-II; planejamento das contratações e atendimento do interesse público – art. 12, VII.
Decreto Federal nº 10.940/2022 (Regulamentação da Lei nº 14.133/2021)	Detalha procedimentos e critérios para o planejamento e execução das contratações públicas.
Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004	Estabelecem normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
Normas da Vigilância Sanitária (RDC ANVISA nº 275/2002, entre outras)	Orientam sobre condições sanitárias mínimas para comercialização de alimentos e funcionamento de estabelecimentos temporários.
Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)	Define diretrizes para a gestão adequada dos resíduos sólidos oriundos das atividades comerciais temporárias.
Normas técnicas da ABNT (NBR 9050, NBR 9077, NBR 5410 etc.)	Fornecem padrões para acessibilidade, segurança contra incêndio e instalações elétricas temporárias.

3.3. Práticas de sustentabilidade

- Dimensão Ambiental: Previsão de segregação e recolhimento seletivo dos resíduos gerados, incentivo à utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental nas estruturas temporárias, e adoção de sistemas de iluminação econômica (preferencialmente LED).
- Dimensão Social: Observância rigorosa da acessibilidade para todos os públicos, promoção de ambiente seguro e inclusivo, priorização de fornecedores locais e geração de oportunidades de emprego temporário para a comunidade.
- Dimensão Econômica: Fomento ao comércio local e fortalecimento da cadeia produtiva, valorizando práticas que proporcionem ciclo de vida útil eficiente aos materiais empregados e custos otimizados para o poder público.

O atendimento criterioso a tais requisitos permitirá não só a realização de um carnaval organizado e seguro, mas também contribuirá de modo efetivo para a promoção do interesse público,

o respeito aos princípios da administração, a responsabilidade social e ambiental, e a observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

1 – Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o Carnaval 2027.

Nesta alternativa, o Município realizará procedimento licitatório para a seleção de interessado na obtenção de permissão de uso de área específica do espaço público, destinada à exploração de atividades comerciais temporárias durante o Carnaval 2027.

O permissionário será responsável pela implantação, manutenção e desmontagem das estruturas necessárias à exploração comercial, observando as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança estabelecidas pelo Poder Público, bem como pela organização e fiscalização dos comerciantes que atuarão no espaço disponibilizado.

Nesse modelo, a Administração estabelecerá previamente critérios e condições para a exploração comercial, incluindo a definição dos produtos e serviços permitidos, os preços máximos de comercialização dos itens e demais regras de funcionamento, com o objetivo de assegurar a padronização, a organização e a adequação dos serviços oferecidos ao público.

Esse molde permite selecionar o interessado mediante critério de maior lance, conferindo transparência e competitividade ao procedimento, além de possibilitar maior retorno financeiro ao Município. Adicionalmente, o modelo concentra a responsabilidade operacional em um único permissionário, simplificando a gestão e a fiscalização do espaço público durante o evento.

Pontos Positivos

- Processo transparente e competitivo, com potencial de maximizar as receitas para o Município;
- Desoneração da Administração Pública quanto à responsabilidade direta pela implantação, manutenção e desmontagem das estruturas;
- Estímulo à participação de comerciantes e ao empreendedorismo local, por meio da atuação do permissionário;
- Possibilidade de estabelecer padrões de comercialização, preços e funcionamento, assegurando maior organização do espaço;
- Redução dos custos operacionais e dos encargos administrativos para o Poder Público;

- Concentração da responsabilidade operacional em um único permissionário, facilitando a gestão do espaço.

Pontos Negativos

- Necessidade de fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade e de segurança;
- Dependência do desempenho e da capacidade operacional do permissionário para assegurar a qualidade dos serviços e das estruturas;
- Possibilidade de concentração da exploração comercial em um único interessado, reduzindo a participação direta de comerciantes independentes;
- Risco de descumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário, podendo comprometer a organização e o funcionamento do espaço;
- Exigência de planejamento detalhado do edital, com definição clara das obrigações, dos critérios de exploração e dos mecanismos de fiscalização.

2 - Locação e montagem de estruturas modulares temporárias por empresa especializada.

Esta alternativa prevê a contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para a locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas modulares temporárias, incluindo tendas pré-fabricadas, equipadas e padronizadas conforme as necessidades do evento.

A empresa contratada será responsável pela instalação de tendas individuais destinadas aos pontos de venda, bem como de uma tenda tipo galpão para os serviços de apoio, devendo disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento adequado do espaço, incluindo instalações elétricas, iluminação, sistema de abastecimento de água e escoamento, sinalização e demais elementos necessários, observadas as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e vigilância sanitária.

Nesse modelo, a Administração Pública assume a responsabilidade pela contratação e pelo custeio das estruturas, bem como pela definição dos critérios e pela seleção dos comerciantes que ocuparão os espaços disponibilizados. À empresa contratada caberá a implantação, manutenção e desmontagem das estruturas, garantindo condições padronizadas de infraestrutura e funcionamento durante o evento.

Embora essa alternativa proporcione maior controle da Administração sobre a organização e a disposição dos espaços, poderá representar custos mais elevados para os cofres públicos, além de

exigir procedimentos adicionais para a seleção dos comerciantes e a gestão da ocupação dos pontos de venda.

Pontos Positivos

- Padronização das estruturas e conformidade com os requisitos técnicos e legais;
- Facilidade na gestão, distribuição e controle da ocupação dos espaços;
- Redução dos riscos de execução e de falhas técnicas relacionadas à montagem e à infraestrutura;
- Maior controle da Administração sobre a organização e a disposição dos espaços comerciais;
- Possibilidade de estabelecer critérios próprios para a seleção dos comerciantes e a ocupação dos pontos de venda.

Pontos Negativos

- Necessidade de utilização de recursos públicos para custear a locação, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas;
- Possibilidade de custos elevados para a Administração Pública;
- Necessidade de realização de procedimento adicional para seleção dos comerciantes que ocuparão os espaços;
- Maior demanda administrativa para organização, distribuição e fiscalização dos pontos de venda;
- Menor flexibilidade para os comerciantes adaptarem as estruturas às suas necessidades operacionais;
- Dependência de terceiros para a instalação, manutenção e disponibilização das estruturas nos prazos estabelecidos.

3 - Execução direta pelo poder público municipal utilizando mão de obra e materiais próprios.

Nesta alternativa, a Administração Municipal seria responsável por todas as etapas necessárias à implantação e ao funcionamento das estruturas comerciais durante o Carnaval 2027, incluindo planejamento, aquisição de materiais, montagem, manutenção e desmontagem, utilizando mão de obra e equipamentos próprios ou, quando necessário, mediante contratação de serviços auxiliares.

Os materiais, equipamentos e demais insumos necessários seriam adquiridos por meio de procedimentos licitatórios específicos, cabendo ao Município coordenar diretamente a execução dos

serviços, organizar a distribuição dos espaços comerciais e acompanhar o funcionamento das estruturas durante todo o evento.

Embora essa alternativa possa proporcionar maior controle da Administração sobre todas as etapas e eventual redução de custos diretos, também exige disponibilidade de pessoal, equipamentos e capacidade operacional suficientes para atender às demandas do evento. Além disso, a concentração dessas atividades nas equipes municipais poderá comprometer a agilidade da execução, a padronização das estruturas e a capacidade de resposta diante de imprevistos, gerando sobrecarga aos setores envolvidos.

Pontos Positivos

- Maior controle direto da Administração sobre o planejamento, a execução e a organização de todas as etapas;
- Possibilidade de redução de custos diretos, mediante aproveitamento de mão de obra, equipamentos e materiais disponíveis no Município;
- Maior autonomia para definir a disposição, a configuração e a utilização das estruturas;
- Flexibilidade para realizar ajustes e adequações conforme as necessidades identificadas durante a organização do evento.

Pontos Negativos

- Necessidade de disponibilidade de mão de obra, equipamentos e estrutura operacional próprios para execução dos serviços;
- Maior demanda de pessoal e potencial sobrecarga das equipes municipais;
- Necessidade de realização de procedimentos licitatórios específicos para aquisição dos materiais e insumos necessários;
- Risco de comprometer a padronização, a agilidade e a qualidade da montagem e manutenção das estruturas;
- Maior exposição da Administração a riscos operacionais, falhas logísticas e dificuldades na gestão de imprevistos;
- Possibilidade de desvio de servidores de suas atividades habituais para atendimento das demandas do evento.

4.1. Alternativa Escolhida

Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o Carnaval 2027.

4.1.1. Justificativa

A alternativa de permissão de uso de espaço público mostra-se a mais adequada para atender à necessidade da Administração Municipal durante o Carnaval 2027, por proporcionar maior eficiência operacional, redução de custos públicos e possibilidade de arrecadação municipal, mediante seleção transparente e competitiva do interessado.

O modelo transfere ao permissionário a responsabilidade pelos investimentos necessários à implantação, manutenção e desmontagem das estruturas, bem como pela organização da exploração comercial, reduzindo a necessidade de utilização de recursos financeiros, materiais e humanos do Município. Dessa forma, evita-se que a Administração assuma diretamente os custos e encargos operacionais envolvidos, como ocorreria nas alternativas de contratação de empresa para locação de estruturas ou de execução direta com recursos próprios.

Além disso, permite que o Município estabeleça previamente as condições de utilização do espaço público, os critérios de comercialização, os produtos permitidos, os preços máximos dos itens e as exigências técnicas, sanitárias e de segurança, preservando seu poder de regulamentação e fiscalização sobre as atividades desenvolvidas.

A concentração da responsabilidade operacional em um único permissionário também contribui para simplificar a gestão e o acompanhamento das atividades comerciais, sem afastar a necessidade de fiscalização por parte da Administração.

Assim, considerando os aspectos econômicos, operacionais e administrativos analisados, a permissão de uso apresenta-se como a solução mais vantajosa para o Município, por possibilitar a realização organizada das atividades comerciais durante o evento, com menor comprometimento de recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução escolhida para viabilizar e organizar a exploração comercial em espaço público durante o Carnaval 2027 consiste na permissão de uso de área específica do espaço público a particular, que ficará responsável pela implantação, manutenção e desmontagem das estruturas necessárias, bem como pela organização da atividade comercial durante o evento.

Essa alternativa busca assegurar o ordenamento do espaço público, a padronização das estruturas e dos serviços oferecidos, a segurança dos foliões e a geração de oportunidades econômicas temporárias, mediante o estabelecimento de regras e condições previamente definidas pela Administração Municipal, em consonância com o interesse público e a legislação vigente.

5.1. Descrição detalhada da solução adotada

- Permissão de uso de espaço público: O Poder Público realizará a delimitação e a demarcação de área específica em espaço público para exploração comercial temporária durante o Carnaval 2027, selecionando um permissionário responsável pela organização e exploração das atividades comerciais no local.
- Infraestrutura mínima obrigatória: O permissionário deverá providenciar a implantação de estruturas temporárias compatíveis com as necessidades do evento, incluindo tendas, barracas, quiosques desmontáveis ou outros equipamentos autorizados, responsabilizando-se por sua instalação, manutenção e desmontagem, sem promover intervenções permanentes no espaço público e observando os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.
- Organização e fiscalização: O permissionário será responsável pela organização dos comerciantes e pela distribuição dos espaços destinados à exploração comercial, observando os critérios e as condições estabelecidos pela Administração. Ao Poder Público caberá fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, das normas aplicáveis e das regras de utilização do espaço, assegurando a circulação segura dos foliões e o funcionamento adequado das atividades comerciais.
- Padronização da comercialização: A Administração estabelecerá previamente os produtos e serviços permitidos, os preços máximos de comercialização dos itens e demais regras de funcionamento, de modo a garantir a padronização, a qualidade e a adequação dos serviços oferecidos ao público.
- Gestão ambiental e resíduos: O permissionário deverá assegurar que os comerciantes adotem práticas adequadas de gestão ambiental, incluindo a separação e a destinação correta dos resíduos sólidos, a utilização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando aplicável, e a limpeza e conservação da área utilizada durante e após o evento.
- Promoção da economia local: A exploração comercial deverá possibilitar a participação de comerciantes e prestadores de serviços, especialmente locais, estimulando o empreendedorismo, a geração de renda temporária e o desenvolvimento econômico durante o evento, observadas as condições estabelecidas para a utilização do espaço.

5.2. Como a solução atende melhor às necessidades identificadas

- Organização e ordenamento: A delimitação prévia da área e a concentração da responsabilidade operacional em um único permissionário favorecem a organização do espaço, prevenindo ocupações irregulares e conflitos entre comerciantes.
- Segurança e acessibilidade: A exigência de cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade, tanto na implantação das estruturas quanto no funcionamento das atividades comerciais, contribui para a segurança dos usuários e para a adequada utilização do espaço público.
- Padronização dos serviços: A definição prévia de produtos permitidos, preços máximos e condições de funcionamento permite maior uniformidade na comercialização, proporcionando melhores condições de atendimento aos foliões.
- Sustentabilidade: A exigência de práticas ambientalmente responsáveis, incluindo a correta destinação dos resíduos e a desmontagem adequada das estruturas, contribui para minimizar os impactos ambientais e preservar os espaços públicos utilizados.
- Eficiência administrativa: A transferência da responsabilidade pela implantação, manutenção, desmontagem e organização comercial ao permissionário reduz os encargos operacionais e a necessidade de mobilização direta de recursos humanos e materiais do Município, permitindo que a Administração concentre sua atuação na regulamentação e fiscalização das atividades.
- Desenvolvimento econômico local: A possibilidade de participação de comerciantes e prestadores de serviços na estrutura organizada pelo permissionário estimula a atividade econômica, amplia as oportunidades de geração de renda e contribui para o fortalecimento do comércio local.

5.3. Benefícios da solução escolhida

- Promoção do uso democrático, organizado e ordenado do espaço público;
- Estímulo à participação de comerciantes e prestadores de serviços, favorecendo a geração de renda e o desenvolvimento da economia local;
- Atendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança, acessibilidade e sustentabilidade;
- Simplificação da gestão administrativa, com maior facilidade de acompanhamento e fiscalização pelo Poder Público;
- Redução dos custos operacionais e da necessidade de mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos do Município;
- Incentivo à adoção de práticas ambientalmente responsáveis, minimizando os impactos decorrentes da realização do evento;

- Garantia de condições adequadas de comercialização e prestação de serviços aos foliões e à comunidade.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

6.1. Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CÓD	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. SOLICIT. 2025	QUANT. SOLICIT. 2026	QUANT. SOLICIT. 2027	JUSTIFIC. (DO AUMENTO OU NÃO DO ITEM)
1709	SERVIÇOS - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O CARNAVAL 2027 (04 A 09 DE FEVEREIRO DE 2027) - ÁREA DE 750 M² QUE DEVERÁ CONTER: 15 TENDAS DE 3X3 METROS EQUIPADAS COM BALCÃO E 1 TENDA GALPÃO DE 10X15 METROS.	SV	01	01	01	Não há necessidade de adequação da quantidade, uma vez que se trata de serviço único, previamente definido e suficiente para atender integralmente à demanda pretendida, não havendo previsão de ampliação ou redução do objeto contratado ano a ano.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado preliminar da receita da contratação é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme laudo de avaliação acostado ao presente.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Não há o que se falar em parcelamento da solução, visto se tratar de serviço único.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não foram encontradas nos registros existentes outras contratações vigentes do mesmo objeto no âmbito do MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG.

X – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) constitui obrigação legal imposta ao órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as contratações públicas devem observar o planejamento anual, com a consolidação prévia das demandas que se pretende executar no exercício subsequente.

O planejamento das contratações representa instrumento essencial de governança pública, estando diretamente relacionado aos princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da racionalização das despesas públicas, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

Sob o enfoque doutrinário, o planejamento é considerado etapa estruturante do ciclo das contratações públicas, antecedendo a fase preparatória e funcionando como mecanismo de mitigação de riscos, prevenção de contratações emergenciais indevidas e aprimoramento da alocação orçamentária.

O Tribunal de Contas da União – Tribunal de Contas da União tem reiteradamente destacado que o planejamento é um dos pilares da boa governança nas contratações públicas, recomendando a adoção de instrumentos formais que promovam previsibilidade, integração entre orçamento e demanda administrativa e melhoria da gestão de riscos. Em seus referenciais de governança e boas práticas, o TCU orienta que o planejamento anual contribui para maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No âmbito municipal, a implementação integral da Lei nº 14.133/2021 ocorreu a partir de janeiro de 2024, exigindo adequações normativas internas, capacitação de servidores e reestruturação dos fluxos administrativos. Trata-se de processo de transição relevante, uma vez que a legislação anterior não previa instrumento equivalente ao Plano de Contratações Anual com o mesmo nível de formalização e obrigatoriedade atualmente exigido.

No que se refere especificamente ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, sua consolidação deveria ter ocorrido ao longo do exercício de 2025, período destinado ao levantamento das demandas setoriais, compatibilização orçamentária e estruturação do planejamento anual. Entretanto, em razão do processo de adaptação institucional ainda em amadurecimento, não houve a formalização do PCA 2026 nos moldes exigidos pela nova legislação.

Ressalte-se, contudo, que a ausência formal do PCA 2026 não compromete a legalidade da presente contratação, uma vez que estão sendo observadas as demais etapas obrigatórias da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Formalização do Termo de Referência;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado;
- Demonstração da compatibilidade orçamentária.

Ademais, a contratação encontra-se devidamente motivada e vinculada ao interesse público, não configurando hipótese de improvisação administrativa ou contratação emergencial decorrente de ausência de planejamento deliberado.

Por fim, a Administração Municipal reafirma o compromisso com a institucionalização plena do Plano de Contratações Anual, adotando medidas para consolidação definitiva dessa prática de governança nos exercícios subsequentes, em alinhamento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às recomendações do Tribunal de Contas da União, visando aprimorar a previsibilidade, a eficiência e a transparência das contratações públicas.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

11.1. Organização do espaço público: Ordenamento da ocupação da área destinada às atividades comerciais, evitando instalações irregulares e assegurando melhor distribuição dos pontos de venda; Segurança dos participantes: Proporcionar ambiente estruturado, com melhores condições de circulação, acessibilidade e segurança para comerciantes, foliões e demais usuários do espaço público; Fortalecimento da economia local: Incentivar o comércio durante o período festivo, promovendo oportunidades de geração de renda e movimentação econômica no Município; Melhoria da experiência dos foliões: Disponibilizar espaços adequados para comercialização de produtos e serviços, oferecendo maior comodidade e diversidade de opções ao público; Fortalecimento do turismo e da festividade: Contribuir para a valorização do Carnaval de Rio Pomba/MG como evento

de relevância cultural, turística e econômica, tornando-o mais atrativo para moradores e visitantes; Eficiência na organização do evento: Concentrar as atividades comerciais em área previamente estruturada, facilitando o planejamento, a fiscalização e o controle das atividades pela Administração Municipal.

XII – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a prestação do serviço.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A fornecedora deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.

13.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

b) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

c) A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

XIV – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação, tendo em vista na capacidade da solução apresentada alcançar, da melhor forma possível, os interesses público e institucional.

XV – RESPONSÁVEIS:

Ricardo Clemente Jorge | 4991

Rio Pomba-MG, 18 de novembro de 2026

_____

Ricardo Clemente Jorge

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

LEILÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2026

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA**, com sede na Av. Raul Soares, nº 15, Centro, Rio Pomba-MG, CEP: 36.180-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.744.434/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) **.....** (**cargo e nome**), nomeado(a) pela Portaria nº **.....** de **.....** de **.....** de 202**...**, portador da matrícula funcional nº **.....**, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) *....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado PERMISSIONÁRIA, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 256/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Leilão Eletrônico Nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Permissão de uso de espaço público para exploração comercial durante o Carnaval 2027**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2.Dos lotes arrematados:

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso é de 04/02/2027 a 09/02/2027, com efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do lote arrematado é de R$..... (.....)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de arrematação do lote, através de Documento de Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço arrematado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

    i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, em face à natureza precária da presente permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Para a consecução do objeto pretendido não haverá desembolso financeiro por parte do município, sendo este executado de forma NÃO ONEROSA aos cofres públicos, posto que a presente contratação visa a geração de receita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pomba-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Pomba-MG, [dia] de [mês] de 20xx.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Anexo IV – Minuta de Declaração Conjunta

LEILÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2026

_____, inscrito no CNPJ sob o nº ....., endereço completo ....., neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº....., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

B) Cumpre plenamente os requisitos definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

F) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da C.I. ....., órgão expedidor, endereço profissional.

G) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico ..... e telefone ..... , para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, data.

ASSINATURA

Anexo V – Mapa Esquemático

